Art. 2º — Para constituir fonte de recursos a despesa de que trata esta lei a Prefeitura poderá anular dotação orçamentária da lei de meios.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de março de 1974

[signature]

Rego e pus.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]

Lei 2.211, de 5 de março de 1974

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica concedida isenção de tributos municipais, pelo abate de bovinos no Matadouro Municipal em favor dos aconqueiros locais, em quanto perdurar a crise criada no mercado de carne, em vista do tabelamento

imposto pela "Sunale".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de março de 1974.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.212, de 5 de março de 1974

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Dr. Cássio Porfirio de Andrade Leima e aos srs. Marcelo Andrade de Lima e Wilson Pádua de Sá, um terreno vago medindo 90,00 mts. de frente por 100,00 ms de fundo, confinando com áreas vagas na região da via de acesso da cidade provindo da BR364, configurando no "cro